



# Prefeitura de Timbó

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 461/2024 PMT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA TAPAJÓS, EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, PROJETOS, ORÇAMENTO ESTIMATIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MINUTAS CONTRATUAIS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS

**IMPUGNANTE: PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

### DECISÃO

#### I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação intentada em 10/10/2024 pela empresa **PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** aos termos do Edital de Concorrência nº 461/2024 PMT que objetiva a contratação de empresa especializada para a obra de pavimentação da rua Tapajós.

Em suas razões, a empresa impugnante assevera, na síntese que se faz necessária, que o edital em apreço apresenta divergências significativas entre o orçamento e o projeto, sendo que o valor estimado para a obra não corresponde aos custos efetivos previstos no projeto.

Afirma que essa discrepância pode gerar problemas futuros como atrasos, aditivos e aumento de custos.

Citou exemplos dos itens que apresentam divergência, ressaltando a necessidade de readequação da planilha orçamentária, a fim de que o valor total da obra reflita as condições reais de mercado e em concordância ao projeto, bem como todos os itens sejam devidamente incluídos assegurando uma estimativa mais precisa dos valores necessários para a execução do objeto licitados.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.

#### II. DO MÉRITO



## Prefeitura de Timbó

Por tratar a Impugnação de critérios técnicos, os autos foram encaminhados para análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, que, através do Engenheiro Jonathan de Souza Nunes, expediu o Memorando SEPLAN n. 437/2024 nos seguintes termos:



## Prefeitura de Timbó

**Memorando SEPLAN nº 437/2024**

Timbó/SC, 11 de outubro de 2024.

**De:** Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço – Departamento de Urbanismo

**Para:** Setor de Licitações

*Assunto: Resposta ao recurso ao edital nº 461/2024/PMT*

Em resposta à impugnação do edital nº 461/2024/PMT - PAVIMENTAÇÃO DA RUA TAPAJÓS:

Em análise ao pedido de impugnação expedido pela empresa **PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 82.743.832/0001-62, verificou-se que os documentos anexados ao processo não estavam integralmente corretos e aptos para dar prosseguimento no certame sem a devida alteração e correção.





## Prefeitura de Timbó

Desta forma, a equipe técnica procedeu com a alteração dos documentos dos itens levantados no pedido. Abaixo é detalhado em **negrito** os **questionamentos/pedidos realizados** e na sequência a resposta para o respectivo item:

- 1) **Todo perímetro ou áreas previstas no escopo desta obra encontram-se liberadas e desimpedidas para execução imediata, livres de pendências judiciais para desapropriação:** Sim, não há nenhuma pendência judicial e nenhuma obstrução, conforme verificado com setor responsável.
- 2) **Brita Graduada de 20 cm: Embora o projeto especifique a execução de uma base com brita graduada de 20 cm, esse item não está contemplado no orçamento. Por outro lado, o orçamento apresenta um item que menciona a execução de base ou sub-base com solo-brita, material que não está especificado no projeto técnico:** foi constatado que de fato a composição utilizada difere do projetado, desta forma o orçamento foi retificado para corrigir a situação.
- 3) **Sub-base em Pedra Rachão: O projeto detalha a utilização de sub-base em pedra rachão, contudo, no orçamento consta apenas a remuneração do fornecimento da pedra rachão, sem contemplar a execução do serviço relacionado à sua aplicação:** foi constatado que de fato não foi considerado mão de obra para execução do serviço, desta forma o orçamento foi retificado para corrigir a situação.

Página 1 de 3





## Prefeitura de Timbó

- 4) **Notamos que não foram considerados itens essenciais, como a equipe de topografia e o suporte de segurança do trabalho, ambos fundamentais para garantir a execução segura e precisa das atividades no local da obra:** Em função do porte e da quantidade estimada de equipe para execução da obra não se viu necessidade em contemplar profissional para gerenciar a segurança do trabalho da obra. As normas de segurança do trabalho, entretanto, são indispensáveis e obrigatórias. Já a equipe de topografia é contemplada na composição do item de locação da obra, que foi ajustado para condizer com o serviço de PAVIMENTAÇÃO, em que antes constava como REDE DE ÁGUA OU ESGOTO.
- 5) **Não há previsão de remuneração para o fornecimento de RR-2C, necessário para a execução da pintura de ligação, conforme indicado no projeto e no memorial descritivo. Além disso, também não foi contemplada a remuneração para o CM-30, destinado à imprimação:** De fato, a composição prevista no Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) para a região Sul apresenta um erro que não remunera a aquisição de materiais, apenas o serviço. Desta forma realizou-se cotações de mercado para remunerar corretamente o item.







## Prefeitura de Timbó

- 6) Verificamos que a quantidade de pedra rachão indicada para fornecimento foi calculada com base na quantidade geométrica a ser executada, conforme o projeto. No entanto, notamos que não foi considerado o fator de compactação ou contração do material após sua aplicação: Apesar de antes constar apenas o material, o valor utilizado como referência, EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF\_11/2019, já contempla os fatores indicados, conforme caderno técnico do SINAPI – código 96399: “5. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Utilizar o volume geométrico, em metros cúbicos, de pedra rachão, a ser utilizado na execução de base e ou sub-base para pavimentação”. Portanto, segue-se utilizando o volume geométrico.
- 7) Durante a análise do projeto, constatamos que estão previstas a sinalização horizontal e a sinalização vertical como parte dos serviços a serem executados. No entanto, observamos que esses itens não estão contemplados no orçamento apresentado: Foi observado que de fato não há presente no orçamento os itens referentes a sinalização horizontal e vertical presentes no projeto, desta forma o orçamento foi retificado para corrigir a situação.

Página 2 de 3

As alterações necessárias no orçamento e nos projetos impactaram na alteração do valor inicialmente previsto de **RS 4.387.590,69** (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e nove centavos) para **RS 4.742.209,24** (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e nove reais e vinte e quatro centavos).

Permanecemos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos necessários neste momento.

	<p>Assinado digitalmente por JONATHAN DE SOUZA NUNES:07846858947          ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JONATHAN DE SOUZA NUNES:07846858947          Razão: Eu sou o autor deste documento          Localização: Timbó/SC          Data: 2024.10.14 14:09:32-03'00'          Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0</p>	 <p>Assinado digitalmente por:          CARLOS PIAZZA          ***.979.239-***          14/10/2024 14:14:01</p>
<p><b>JONATHAN DE SOUZA NUNES</b>          Engenheiro Civil - CREA/SC 156148/2</p>	<p><b>CARLOS PIAZZA</b>          Secretário da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola</p>	



## Prefeitura de Timbó

Diante da manifestação técnica, necessária se faz a retificação do Edital em apreço.

### III. DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, decido conhecer, e no mérito **JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** a impugnação apresentada.

Determino a **RETIFICAÇÃO do Termo de Referência e Orçamentos, nos termos supramencionados.**

Considerando que aludida retificação culmina na alteração do valor estimado da obra, imprescindível a reabertura de prazo e alteração da data da sessão pública vinculada ao Edital de Concorrência n. 461/2024 PMT.

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 14 de outubro de 2024.

**CARLOS PIAZA**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

